



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

DECRETO Nº 1188/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO
CONJUNTA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
E CME/SC Nº 001, DE 07 DE MAIO
DE 2021 E PARECER CONJUNTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO Nº 001/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e CME/SC Nº 001, de 07 de maio de 2021 (anexo I), que estabelece a Regulamentação do Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares em sistema de alternância durante o ano de 2021.

Art. 2º Fica homologado o Parecer Conjunto do Conselho Municipal da Educação nº 001/2021(anexo II), que aprovou a validação do Calendário Escolar, Plano de Ação de Contingencia com a possibilidade de computar as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima atual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério (SC), 11 de maio de 2021.


JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO E CME/SC N° 001, DE 07 DE MAIO 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares em sistema de alternância, durante o ano 2021 no Sistema Municipal de ensino de Frei Rogério de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, para Rede Municipal de Ensino de Frei Rogério

Fundamentação Legal

Constituição Federal

Lei 9394 /96 LDB

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Parecer CNE 05/2020

Parecer CNE 11/2020

Parecer CNE 11/2020

Portaria n. 188/GM/MS

Resolução CNE /Cp N° 2, de 10 Dezembro de 2020

Lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020

Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021,

Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020

Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020

Portaria SES nº 983/2020, de 03 de julho de 2020



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 562 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19,

CONSIDERANDO que, Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021.” (NR)

CONSIDERANDO que, a lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020 estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19. Dando liberdade para as redes de ensino, definir a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio),

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020 determina a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, a fim de manter o distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 983/2020, de 03 de julho de 2020, que instituiu protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONSIDERANDO que os protocolos estabelecidos na Portaria SES nº 983/2020 aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CONSIDERANDO que entre os protocolos estabelecidos na Portaria SES nº 983/2020 permite aos responsáveis legais pelo estudante poderem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado.

CONSIDERANDO que a possibilidade dos pais em optarem pela continuidade no regime de atividades não presenciais. Somado a necessidade de usar a estratégias de alternâncias de grupos de alunos para cumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 . Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contra turno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo, para isso, justificar as dificuldades encontradas.

CONSIDERANDO que as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficaram dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e na na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anuais previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; eII - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; determinou Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Resolução CNE /Cp Nº 2, de 10 Dezembro de 2020 O reordenamento curricular do ano de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CONSIDERANDO que a LDB 9394/96 possibilita aos Sistemas organizar a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO juntamente COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI ROGERIO/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente, estabelece normas e excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Esta resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem. Cujas a frequência do estudante será em regime de alternância entre ensino presencial e remoto, em obediências as medidas sanitária emanadas do Decreto 1003/2020 e as medidas sanitárias oriundas da portaria 983/2020.

1º Exige-se no regime de atividades em alternância do ensino, um repensar de práticas, precisa ser entendida como um processo mais do que como uma classificação, tais como:

§ 1º as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais.

§ 2º as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

§ 3º considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 4º as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, deverão cumprir no presente ano letivo de 2021,

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – na educação básica da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 24º da Lei nº 9.394/1996;

§1º Seguindo os protocolos de segurança, a rede Municipal de Ensino adotará o sistema híbrido, sendo que haverá escalas, onde os alunos frequentarão as aulas em semanas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

intercaladas no presencial e de forma remota, sendo que observando condições das estruturas físicas das unidades escolar as aulas poderão voltar com 70 ou 100% de funcionamento, respeitando os protocolos e normativas do prancon municipal.

§ 2º em caráter excepcional devido aos critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, para manter o distanciamento social de 1,5hm. a carga horária de que trata o caput deste artigo será computado de forma equivalente as horas / dias. Quando o aluno estiver em frequência presencial, quanto ocasionado pelo regime de alternância estiver em período de atividades realizadas por tecnologias remotas ou apostilamento.

§ 3º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art.206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 4º em caráter excepcional devido aos critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, para manter o distanciamento social de 1,5hm. a carga horária de que trata o caput deste artigo será computado de forma equivalente as horas / dias. Quando o aluno estiver em frequência presencial, quanto ocasionado pelo regime de alternância estiver em período de atividades realizadas por tecnologias remotas ou apostilamento.

§ 5º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art.206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 6º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas

- I – Reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias ou as estratégias de alternância para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e (Portaria 983/2020)
- III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais relacionadas nas apostilas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais,
- IV -a reposição dos objetivos de aprendizagem deverá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- a) O cômputo desta carga horária mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, descrita na apostila;
- b) Os objetos de conhecimento/aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- c) As habilidades da BNCC.
- d) As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos
- e) A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- f) A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda,

Art. 4º Os docentes incumbir-se-ão de:

- I Elaborar o planejamento anual de conteúdos
- II Elaborar e cumprir plano de trabalho, para todos os alunos e turmas que estejam sob sua responsabilidade segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. (encaminhamento para o apoio pedagógico, realização de atividades diferenciadas)
- V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 5º os alunos que não tiveram condições de serem monitorados durante o período de regime por atividades não presenciais no ano de 2021, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

- I. As primeiras semanas de atividades presenciais se devem ao acolhimento sócio emocional dos alunos, ouvindo o relato das experiências dos alunos no período de distanciamento e acolhendo as angústias, medos e expectativas. Bem como, será um período de adaptação ao novo modelo de ensino e protocolos de segurança;
- II. Logo após o acolhimento os professores farão a avaliação diagnóstica dos alunos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

para planejar as atividades, utilizando metodologias específicas para cada realidade, respeitando o desenvolvimento das habilidades de cada aluno e com o objetivo de recuperar as defasagens do ano 2020;

III. O primeiro bimestre será dedicado a recuperação e fortalecimento dos conteúdos referentes ao ano letivo anterior que são predecessores aos próximos conteúdos, os quais serão trabalhados nos dois trimestres subsequentes;

IV. Será dada ênfase aos conhecimentos de escrita, leitura e raciocínio lógico matemático;

V. Concomitantemente ao retorno das aulas presenciais, será oferecido o reforço escolar no contra turno aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de forma presencial ou remota que será desenvolvido por professores para este fim, designados;

Art. 6º Todas as unidades escolares devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o ano letivo de 2021. Considerando a alternância do ensino presencial e por tecnologias remotas Período de aprendizagem escola/Período de aprendizagem casa. Apresentando descrição das atividades relacionadas aos **objetivos de aprendizagem da BNCC**, de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. Conforme quadro em anexo

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 7º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que passa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

I - devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, das instituições e redes escolares,

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

§ 3º Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino – utilizarão os **instrumentos de registro em anexo** para controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, de forma unificada para a Rede Municipal de Ensino, com base na legislação vigente

Art. 8º A avaliação, durante o ano letivo considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I O processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

II Devem ser consideradas as reais condições de isonomia dos alunos de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no “regime especial de aulas não presenciais”.

III As devolutivas dos estudantes e das famílias. Durante o tempo de permanência no regime de alternância Presencial/remoto. Estes registros servirão de base para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária e servirão de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.

IV O aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem;

V A aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

VI Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

VII Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

VIII Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IX Observar atentamente os critérios de promoção dos 5º ano do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

X Utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Art. 9º A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

- I Possibilidade de avanço nos anos do Ensino Fundamental;
- II Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV - Realização de estudos de recuperação paralela.

Parágrafo único: A recuperação paralela de estudos deverá ser garantida, durante o ano letivo de 2021 e, continuar, nos projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

Art. 10º Considerando a excepcionalidade dos anos letivos de 2020/2021, a organização das atividades de aprendizagens nos regimes de alternância dos alunos com período em regime presencial, período por atividades remotas, motivados pelas normas de biossegurança nas Unidades de Ensino no Ensino Fundamental. Será adotado como critério para conclusão dos períodos letivos a elaboração de Parecer Avaliativo Anual para cada estudante tendo como objetivo

I- identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o ano letivo.

II - identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais.

III- verificação da aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através das atividades curriculares.

IV - diagnosticar as deficiências/necessidades de aprendizagem que servirão de subsídios para replanejamento das atividades programadas para a sequência do Plano de Atividade Educacional proposto.

Art. 11º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo, ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 1º Na apreciação dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e de síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas;

Art. 12º A verificação do rendimento escolar será expressa em forma de per centos conceituais de aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa, podendo ser:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- I - Através de parecer descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;
- II - Através de numerais variáveis de 1(um) a 10(dez).

Art. 13º Ter-se-á como progressão continuada, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental os estudantes que alcançarem os níveis de aprendizagem do conhecimento, do desenvolvimento das competências e habilidades, em conformidade com o artigo 8º, § 1º desta Resolução, que no seu registro em notas ou parecer descritivo, não seja inferior a 60% (cinquenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados pela área do conhecimento, ou qualquer outro parâmetro específico, desde que previsto no Projeto Político Pedagógico e relativo ao desempenho de competências, considerando a média a seguir:

I - Obtenção de média geral* (MG) igual ou superior a 60% aritmético, desde que a média final por componente curricular*BNCC* (MFCC) que compõem as áreas do conhecimento não seja inferior a 60% da média possível aferida dos per centos conceituais;

*MÉDIA GERAL = a soma das médias finais por componente curricular (MFCC) dividida pelo número de componentes curriculares que compõem o currículo escolar.

** MÉDIA FINAL POR COMPONENTE CURRICULAR = o resultado da

Soma das notas dos períodos letivos, dividida pelo número de períodos letivos, em cada componente curricular.

$MG = \frac{\text{SOMA DAS MFCC}}{\text{NÚMERO DE COMPONENTES CURRICULARES}}$

NÚMERO DE COMPONENTES CURRICULARES

≥ 60% ou 6,0 (cinco inteiros)

II- os estudantes que tiverem a frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais e média de, no mínimo, 60% (cinquenta por cento) aferidos dos per centos conceituais;

Art. 14º Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Paragrafo único: Recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º ano, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Art. 15º. O registro das notas percentuais ou parecer descritivo, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de *promovido ou promovido com restrição*.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

§ 1º O termo *promovido com restrição* determina que o estudante se obrigue à frequência no **Plano de recuperação pedagógica** em ampliação de jornada escolar.

Art. 16º. Ter-se-ão como *promovidos*, quanto à assiduidade, os estudantes cuja frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar anual.

Art. 17º Cabe a cada Unidade Educativa expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DO AVANÇO NOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18º. O avanço nos anos do Ensino Fundamental, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos objetos do conhecimento de todos os componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado.

Art. 19. A proposição e efetivação do avanço nos anos do ensino fundamental caberão à Unidade Educativa, devendo ser deliberado pelo Colegiado de Classe, informando-se os pais ou responsáveis.

Art. 20º. A avaliação do estudante de que trata o art. 16 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por comissão constituída por membros do corpo docente e da Coordenação Pedagógica da Unidade Educativa, designada pelo Gestor da Unidade Educativa, e ter o resultado apreciado pelo Colegiado de Classe.

§ 1º A Unidade Educativa deverá guardar em seus arquivos os documentos específicos do processo de avanço no ano do Ensino Fundamental.

§ 2º No Histórico Escolar do estudante deverá constar, no campo de observação, o registro do avanço no ano escolar do ensino fundamental referenciado nesta resolução.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 21º. Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/ reposicionamento do estudante que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade civil/ano escolar em consonância com a Lei nº 9394/96.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

§ 1º Para qualquer ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do estudante, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e nível de desenvolvimento individual.

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do estudante, superior a 50% (cinquenta por cento) dos per centos conceituais, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º Não poderá ser reclassificado o estudante *promovido com restrição* nos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22º. O Colegiado de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

- I. A avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- II. A avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III. A avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Educativa e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- IV. A avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;
- V. A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Unidade Educativa que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;
- VI. A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VII. A apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;
- VIII. A decisão pela *promoção* ou *promoção com restrição* dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo em jornada escolar ampliada.

Art. 23º. O Conselho de Classe será composto:

- I - pelos professores da turma/ano;
- II - pelo Gestor da Unidade Educativa ou seu representante;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

III - pela Coordenação Pedagógica da escola, quando houver;

IV – pela representação dos estudantes;

V - Pela representação dos pais e/ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Colegiado de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino.

Art. 24º. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada bimestre ou trimestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 25º. O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo Gestor da Unidade Educativa ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

Art. 26º. O Gestor da Unidade Educativa será o Presidente *nato* do Conselho de Classe.

Parágrafo único. Poderá o Gestor, na impossibilidade de sua presidência do Colegiado de Classe, designar um membro para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em Ata tal procedimento.

Art. 27º. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em Ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Art. 28º. É vedada a participação de qualquer membro por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 29º. Da decisão do Colegiado de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução ou demais normas legais caberá:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria unidade escolar, pelo estudante, quando maior de idade, pelo pai e/ou responsável;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- II - recurso à Diretoria de Ensino Fundamental, através de protocolo geral da SME;
- III - recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Frei Rogério quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art. 30º. Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 28, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente; II - cópia do resultado do pedido de revisão junto à escola.

Art.31º. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;
- Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- Cópia dos instrumentos avaliativos;
- Cópia das atas das reuniões do Colegiado de Classe;
- Cópia dos critérios da avaliação de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa;
- Cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação e supervisão da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalho realizados pela Unidade Educativa.

Art. 32º. O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 28 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I. Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II. A Unidade Educativa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e cientificar o interessado, entregando-lhe uma cópia do parecer;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- III. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no inciso I do art. 29, se houver solicitado;
- V. O recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. O Conselho Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

Parágrafo único. São dias úteis os dias considerados de atividade letiva, excetuando-se os sábados, domingos, feriados e recessos administrativos.

Art. 33º. O recurso de que trata o inciso II do art. 28 e o pedido de reconsideração de que trata o referido artigo, deverão ser protocolados nos órgãos correspondentes.

Art. 34º. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 28 a 31.

Art. 35º. Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, no início e no final do ano letivo.

Art. 37º. As Unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 38º. A Unidade Educativa deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores - APP, o Conselho Escolar e/ou equivalentes informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a RME ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão publicar/publicitar os indicadores previstos no *caput* em local visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 39º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes *promovidos com restrição*, no decorrer do ano letivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Frei Rogério, 07 de maio de 2021.

Adilson Feltrin

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Solange Leandro de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ANEXO TABELA DE ESTIMATIVA CARGA HORARIA EDUCAÇÃO INFANTIL

TABELA DE VALORES DAS HORAS AULAS PARA ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE 2020.

Valores	Horas/Aulas
3	168 minutos (4 aulas)
2	120 minutos (3 aulas)
1	40 minutos (1 aula)
0,5	30 minutos
0,25	15 minutos

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/CRIANÇAS	HORAS SEMANAL.		HORAS AULA ANUAL
	PRE ESCOLA R PRÉ I	PRE ESCOLAR PRÉ II	
O EU, O OUTRO E O NÓS;	2	3	120
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS;	3	3	120
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS;	3	3	120
ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO;	3	3	120



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES E TRANSFORMAÇÃO;	RELAÇÕES			
ARTES	3	2	3	120
EDUCAÇÃO FÍSICA		3	2	80
TOTAL ANUAL			3	120
				800

ANEXO TABELA DE ESTIMATIVA CARGA HORARIA ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VALORES DAS HORAS AULAS PARA ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE 2020.

Valores	Horas/Aulas
3	168 minutos (4 aulas)
2	120 minutos (3 aulas)
1	40 minutos (1 aula)
0,5	30 minutos
0,25	15 minutos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGERIO

ESTRUTURA CURRICULAR COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR - 2020.

CARGA HORÁRIA/ HORAS AULAS

DISCIPLINA	SEMANAL					MENSAL					CARGA HORÁRIA A TOTAL ANUAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
Língua Portuguesa	3	3	3	3	3	16	16	16	16	16	128
Matemática	3	3	3	3	3	16	16	16	16	16	128
Ciências	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	96
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	32
História	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	96
Geografia	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	96
Artes	1+1	1+1	1+1	1+1	1+1	08	08	08	08	08	64
Educação física	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	96



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Informática	1+1	1+1	1+1	1+1	1+1	08	08	08	08	08	08	64
	TOTAL ANUAL											
	800											



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ANEXO II

PARECER CONJUNTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO Nº 001/2021

Frei Rogério, 07 de maio de 2021.

INTRODUÇÃO

O Mundo passa por constantes transformações, e uma delas foi acordar pela manhã e perceber que nada mais era normal. O que levou a mudança de uma série de medidas a ser tomada. A pandemia COVID-19, coronavírus, que tem forçado a todos a repensar sua maneira de viver, conviver e ser. O ano de 2020 se tornou um ano desafiador para todos os setores sociais, econômicos e culturais. O Vírus que se alastrou pelo mundo mudou o sistema convencional de Educação. A impossibilidade de aglomeração em ambientes educativos, necessita reinventar formas de pensar o ensino e aprendizagem em todas as modalidades. Todas as esferas públicas estudam formas de atendimento que assegure um aprendizado de qualidade e ao mesmo tempo cuide da saúde da população. Através do Parecer do CNE/CP nº 5/2020, a SEMECET (Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo), reúne-se com sua equipe gestora, técnica e pedagógica e ficou definido um “Plano de Ação de Contingências” para o retorno das aulas por meio de aulas remotas online/atividades impressas para os alunos das Escolas da Rede, no qual ficou caracterizado a recuperação da carga horária mínima estabelecida na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de acordo com as peculiaridades locais através da flexibilização da exigência no cumprimento da carga horária mínima através da MP – nº 934/2020 sustentado na Lei nº 14.040/2020,

Este documento servirá para validação calendário Escolar na realização de atividades pedagógicas não presenciais do Sistema de Ensino Municipal, que deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Na atual situação relacionada com o COVID-19, o Ministério da Educação recomendou aos Sistemas de Ensino a elaboração de planos de contingência que permitam o bom funcionamento das atividades educacionais essenciais.

Também em seu Art. 205 diz A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acerca das discussões sobre o calendário escolar, dias letivos e reposição de aulas, Lei complementar nº 14.040/2020.

Dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínimas anuais previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – na educação básica da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

III - O município que optou por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deverá observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto deste artigo

§ 4º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Porém, nesse período da pandemia do coronavírus, diversas discussões foram surgindo sobre a impossibilidade de reposição dos 200 dias letivos e cumprimento do calendário escolar no ano de 2021. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Em artigo 2º destaca que considera o isolamento e a quarentena como formas de preservar a saúde da população e no artigo 3º permite adotar o isolamento e a quarentena como formas de prevenção e no §8, as medidas devem resguardar o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividade essenciais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Em relação aos apontamentos sobre o calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprido o Conselho Nacional de Educação elaborou o Pareceres CNE/CP N°: 5 e 11 /2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e

Desta forma o Conselho Nacional de Educação, sustentado na Lei nº 14.040/2020, recomenda aos Sistemas de Ensino a integração dos anos letivos de 2020 e 2021, por meio da adoção de currículo flexível e contínuo, que assegure por parte das crianças e dos estudantes a apropriação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para os dois anos de escolarização.

Reafirmam a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 e que foi aprovado por unanimidade pelo CME – Conselho Municipal de Educação em 10 de Novembro de 2020, De acordo com o Parecer a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia pode acarretar:

“Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;

Abandono e aumento da evasão escolar. (BRASIL/CNE, 2020, p. 03)”

Nessa perspectiva observa-se que as instituições ou redes de ensino de educação básica, têm um grande desafio, uma vez que deverão se articular e procurar estratégias para a reorganização do calendário, levando em consideração o atendimento a todos os alunos, sem aumentar as desigualdades entre eles. Essas propostas devem ter um olhar cuidadoso, uma vez que devem garantir os direitos e objetivos de aprendizagem. Em relação a reorganização do calendário escolar o parecer CNE/CP N°: 5 e 11/2020 deixa claro que:

A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. (BRASIL/CNE, 2020, p. 05)

O parecer do CNE ainda destaca que deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Federal. Ele ainda traz algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB como:

A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. (BRASIL/CNE, 2020, p. 05)

No entendimento do CNE as atividades não presenciais são aquelas realizadas pela instituição de ensino sem a presença física dos alunos no ambiente escolar. “A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono”. (BRASIL/CNE, 2020, p. 06)

Em relação à reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência o parecer do CNE considera, as seguintes formas de realizá-la:

Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares. (BRASIL/CNE, 2020, p. 07)

Em relação ao cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial, serão definidas após o diagnóstico realizado com os pais/ou responsáveis da Rede Municipal de Ensino.

DIAGNÓSTICO

A rede municipal de ensino de Frei Rogério possui atualmente 307 alunos matriculados, assim divididos:

Nível/modalidade	Escola	Localização	Quantidade
Educação Infantil	Centro Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos.	URBANA	52



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Fundamental	Centro Municipal Adolfo Soletti	URBANA	138
Fundamental	Centro Municipal Irmã Florentina	URBANA	117
Total			307

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que foram tomadas todas as medidas para minimizar os danos aos estudantes durante o período de suspensão das aulas presenciais. Por intermédio das orientações e debates coletivos dos órgãos responsável: Tais como: Consed (Conselho Nacional de Secretários de Educação), Undime (União dos Dirigentes Municipais de Educação), CNE (Conselho Nacional de Educação), FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e MEC (Ministério da Educação). Juntos, buscaram uma solução, para atender melhor os educandos com segurança a todos, através das aulas remotas/online, para que os alunos não fiquem prejudicados, pois até agora não se sabe quando será o retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais nos ambientes escolares pelo Decreto nº 016 de 19 de Março de 2020, art. 1º, Decreto nº 017 de 20 de Março de 2020. Houve a antecipação das Férias Escolares durante o período de 01 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020, através do Decreto de nº 021 de 30 de Março de 2020. Tais decretos destaca as medidas adotadas no Município e declara situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) em consonância com as determinações legais conforme quadro abaixo

Quadro 1 – Documentos de políticas educacionais

Documento	Origem	Abrangência	Finalidade
Parecer CNE/CP n. 5/2020	CNE	Nacional	Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
Parecer CNE/CP n. 9/2020	CNE	Nacional	Apresenta o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020.
Parecer CNE/CP n. 11/2020	CNE	Nacional	Dispõe sobre as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Lei	Federal	CN	Nacional	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução		CEE	Estadual	Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

EQUIPE GESTORA

- I. Dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar;
- II. Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV. Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo;
- V. Organizar reunião pedagógica (presencial ou remota) para avaliação das estratégias e metodologias de ensino aplicadas;
- VI. Auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;
- VII. Orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- VIII. Organizar horários específicos de atendimento nas Unidades Escolares.
- IX. Fazer escala de trabalho com o pessoal administrativo de forma garantir os trabalhos essenciais observando as normas de distanciamento e higienização.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- X. -Articular com a equipe gestora sobre os conhecimentos das atividades extraclasse e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas não presenciais, considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- XI. Contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das atividades elaboradas pelos professores;
- XII. Monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- XIII. Acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;
- XIV. Organizar reunião com a equipe docente, quando for necessário; (presencial, mantendo os cuidados de distanciamento e higiene ou remota);
- XV. Auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas aos trabalhos não presenciais;

**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PROFESSORES**

- I. - Acessar conteúdos, metodologias e planejar atividades em conformidade com as turmas que atuam e registrar os conteúdos trabalhados;
- II. - As instituições de ensino podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as

Além da carga mínima, será feita orientação aos pais das crianças pequenas a realizar atividades de cunho lúdico, recreativo, criativo e interativo e que os pais realizem as atividades com eles para que as crianças não percam seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional. Os pais precisam interagir com os professores por intermédio das orientações virtuais, quando possível;

Quando não haver possibilidade de orientação virtual, os pais devem buscar as atividades na escola , priorizar o “aprender brincando”:

Envio de Material de suporte pedagógico para crianças orientando os pais como utilizar:

PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS:

- Estimular a leitura (pelos pais);
- Desenho;
- Brincadeiras;
- Jogos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- Músicas infantis;
- Atividades do meio digital, quando possível;

A Escola orientará os pais a criar uma rotina diária em casa. Na avaliação será observado e registrado a evolução da criança, ela não ficará retida por não atingir os objetivos de aprendizagem. A escola orientará os pais também, a questão da alimentação e higienização da criança no período de afastamento.

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Na etapa de alfabetização a escola deverá fazer atividades estruturadas para que a criança nesta fase desenvolva o processo de leitura, escrita e cálculo;

Professores tiveram formação Pedagógica via Videoconferência e através de Formações disponibilizadas pelo Estado e/ou União, sendo necessário evidenciar sua participação via relatório;

- I. Aulas gravadas, com organização de conteúdo, enviadas via whastapp;
- II. Avaliação à distância com supervisão de professores, pais, alunos e escola;
- III. Atividade, exercícios, sequencia didática, trilhas de aprendizagem;
- IV. Orientação dos pais via redes sociais ou e-mail para a realização das atividades em casa.
- V. Sugerir que pais leiam para seus filhos, histórias, contos, cartas, adivinhações, problemas, etc;
- VI. Realizar atividades de escrita para que desenvolva a coordenação motora nos 2 primeiros anos de ensino;
- VII. Material impresso compatível com a idade, leitura, desenho, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros;
- VIII. Distribuir vídeos educativos de curta duração na plataforma on-line, seguidos de orientação aos pais de como realizar as atividades;
- IX. Estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- X. Exercícios e dever de casa de acordo com material utilizado na escola;
- XI. Criar grupos de discussão e mensagens por app, conectando professores e pais;
- XII. Guia de orientação aos pais de como acompanhar seu filho nos estudos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

DESENVOLVIMENTO DO REGIME DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS.

No desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, os docentes organizaram os planejamentos diários de forma a assegurar uma carga horária específica. Essa carga horária estabelecida pelos profissionais docentes mediante as atividades impressas para os alunos.

O cômputo da carga horária será por intermédio do registro de planejamento das atividades não presenciais descritos nas apostilas indicando:

- **Objetivos de aprendizagem e habilidades** de acordo com a Base Curricular do território Catarinense e da BNCC.
- **Formas de interação** (medidas digitais ou impressas), para que o aluno atinja os objetivos;
- **Carga horária diária** para que o aluno realize a atividade com calma e que possa atingir os objetivos de aprendizagem do dia;
- **Forma de participação do aluno** (devolutiva de atividades de trabalho, apostilas);

CONCLUSÃO

Destaca-se que todas as medidas adotadas no âmbito da Educação Municipal e do Sistema Municipal de Ensino de Frei Rogério – SC, visam garantir um ensino de qualidade e que favoreça as competências e habilidades necessárias ao ensino aprendizagem dos alunos nesse período de pandemia, garantindo as 800 h aulas anuais previstas na lei 14.040 /2020. E dos Pareceres do CNE /CP nº 5/2020, do Parecer do CNE /CP nº 11/2020 Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação – CNE, o qual aprovou orientações com vista à validação do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo corona virus-COVID-19.

VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação as orientações com vista a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais de forma aulas remotas online/atividades impressas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

DECISÃO DA PLENARIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Frei Rogério – SC., decidiu por unanimidade, aprovar a validação do Calendário Escolar, Plano de Ação de Contingência com possibilidade de cômputo de atividades não presenciais de forma aulas remotas online/atividades impressas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

SALAS DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Frei Rogério – SC 07 de Maio 2021.

Solange Leandro de Souza
Solange Leandro d Souza
Presidente do CME

HOMOLOGADO EM 07 /05/2.021

Secretária Municipal. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Frei Rogério

*Christiane Lagumini Rinaldi, Joliane Reolon Degarroses,
Solange Leandro de Souza, Karina Suzane Da Rold Petrickus,
Clarice Rocha Novati, Denise A. Stüpp, Adilson
Feltus, Alete Sueli Akhon Cordeiro, Borislaus A. maciel*